****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 260/2006

**Autoriza a transferência, por doação, de área urbana, de propriedade da Municipalidade de São Felipe D’Oeste, ao IDARON e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. VOLMIR MATT, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica Sancionada a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D’Oeste autorizado a efetuar a doação não onerosa e a transferência de uma área urbana, medindo 15 (quinze) metros de frente e fundo, por 30 (trinta) metros de laterais direita e esquerda, totalizando 450 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), caracterizada como Lote nº 07-01, da quadra nº 11, do setor 01, localizado à Av, Jorge Teixeira, nº 789, centro, neste município de São Felipe D’Oeste, Estado de Rondônia, ao IDARON – Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Ângelo Cerri, s/n, Esplanada das Secretarias, Bairro Pedrinhas, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 03.092.697/0001-66.

 § 1º - A doação constante neste artigo abrange também as edificações e benfeitorias existentes sobre o imóvel.

 § 2º - O imóvel doado destina-se ao funcionamento da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV/IDARON de São Felipe D’Oeste.

Art. 2º - Para a concretização da doação e transferência, deverá ser lavrado Termo próprio entre as partes, assinado pelos representantes legais da doadora e da beneficiada com a doação

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - As despesas com a devida escrituração da área doada, quando da efetivação da regularização fundiária, bem como todas e quaisquer obrigações, sobre a mesma, a partir da assinatura desta Lei, ficarão sob a responsabilidade da beneficiada com a doação.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal